



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Gabinete Verador Vitor Paladini

PROJETO DE LEI

EMENTA: dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de relógios digitais em estabelecimentos comerciais para a fiscalização do cumprimento do tempo máximo de espera para o atendimento aos consumidores.

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais denominados supermercados, hipermercados, marco atacados, lojas de departamentos e afins, ficam obrigados a disponibilizar junto aos serviços de caixa, e em local visível, relógio digital para que seja respeitado o prazo para o atendimento aos consumidores, conforme prevê a legislação em vigor (Lei nº 5.816/2011).

Art. 2º – Ao descumprimento do previsto no artigo anterior, aplica-se as penas previstas no artigo 3º da Lei nº 5.816/2011:

A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento comercial a aplicação das penalidades administrativas de:

- I – advertência por escrito;
- II – multa entre 5 e 1000 Unidades de Referência Municipais – URMs;
- III – suspensão temporária de atividade;
- IV – revogação de autorização, permissão ou concessão de atividade;
- V – cassação de licença do estabelecimento ou atividade;
- VI – interdição, total ou parcial, de estabelecimento ou atividade.

§ 1º A pena de multa, graduada segundo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a capacidade econômica do empresário, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo os valores para o Fundo municipal de Proteção ao Consumidor.

§ 2º As penas de suspensão temporária de atividade, revogação de autorização, permissão ou concessão de atividade, cassação de licença do estabelecimento ou atividade e de interdição de estabelecimento ou atividade serão aplicadas, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, quando o empresário reincidir na prática das infrações previstas nesta lei.

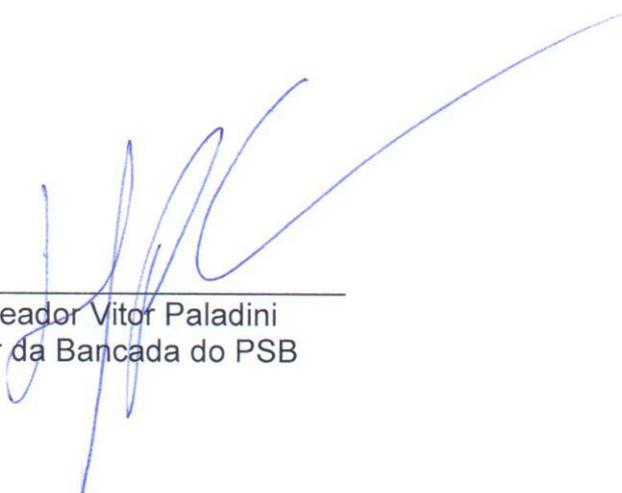


CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Gabinete Vereador Vitor Paladini

Art. 3 – Compete a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) Municipal zelar pelos direitos previstos na presente lei, recebendo denúncias e aplicando as medidas cabíveis, com a observância ao devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 4 – os estabelecimentos comerciais que se enquadram nesta legislação têm o prazo de 120 dias a partir da promulgação legal para adequar-se as suas disposições.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vereador Vitor Paladini
Líder da Bancada do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Gabinete Verador Vitor Paladini

JUSTIFICATIVA:

A excelência na prestação de serviços, tanto no poder público como na iniciativa privada, é de suma importância para os usuários. A proteção aos consumidores é uma medida prevista no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90. No município de Pelotas, a legislação vigente já prevê a regulamentação sobre o tempo de espera no atendimento nos caixas de estabelecimentos comerciais, inclusive com a fixação da lei para explicitar sua existência, primando por um atendimento de qualidade que atenda as necessidades dos consumidores de forma plena.

As reclamações acerca da demora na espera das filas nos estabelecimentos comerciais são recorrentes e cada vez mais intensas. Além da legislação não ser cumprida, há relatos de que o tempo de espera é abusivo. A negligência do direito legal dos consumidores faz com que os interesses privados se sobressaiam aos interesses públicos, que são mais amplos e relevantes a sociedade. O que influencia também na qualidade de vida dos consumidores e nas condições adequadas dos trabalhadores destes locais.

Neste sentido, a presente proposta vai ao encontro da aplicação da Lei nº 5.816/2011, oportunizando a garantia dos direitos dos consumidores, além de facilitar a fiscalização por parte do poder público e dos próprios usuários. O controle social também é uma prerrogativa importante para o poder público e a eficácia da função fiscalizadora, pois, hoje, reconhece-se a crescente demanda dos Procons e, conseqüentemente, as dificuldades encontradas para o exercício das suas funções.